

## **TERMO DE CONTRATO N. 093/2023**

**Dispensa de Licitação n. 022/2023, de 27/07/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - LINHA NOVA/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SESC - RS**, com sede à Rua Fecomércio, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n. 03.575.238/0001-33, representada neste ato pela Senhora **Miriam Maciel da Rosa Plentz**, portadora do RG n. 4119255703 e inscrito no CPF sob n. 005.648.799-16 doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 022/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **27/07/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a **Contratante, Prestação de serviços pela realização da 15ª Feira do Livro, a realizar-se nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, no Ginásio Municipal.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. Conforme Proposta vencedora deverá **OBRIGATORIAMENTE** trazer as atrações previstas, segundo listadas abaixo:

- **Estação Tic-Tac, com Rosmeri Lorenzon** – 01 (uma) sessão no dia 18/08/2023, com duração estimada em 45 (quarenta e cinco) minutos, para alunos com idade a partir de 05 (cinco) anos;
- **Escritora Léia Cassol** – 02 (duas) sessões no dia 17/08/2023, de aproximadamente 90 (noventa) minutos cada, no turno da manhã, para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Anos Iniciais;
- **Escritor Athos Beuren** – 02 (duas) sessões no dia 18/08/2023, com duração aproximada de 50 (cinquenta)

minutos cada, nos turnos manhã e tarde, para os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio;

•**Escritora Angélica Rizzi Figueiró** – 02 (duas) sessões no dia 18/08/2023, de aproximadamente 01(uma) hora cada, no turno da tarde, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**3.2.** A Feira do Livro ocorrerá nos dias 17 e 18 de agosto de 2023 (dia inteiro).

**3.3.** A Contratada deverá manter contato direto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, afim de executar corretamente todo o cronograma previsto.

**3.4.** A Contratada deverá planejar, organizar e executar o evento, além de realizar as contratações necessárias, elencadas no item 3.1.

**3.5.** Fica VEDADO à Contratada apresentar atrações diversas das já apresentadas e aprovadas na proposta vencedora, bem como substituir uma atração por outra, inclusive troca de escritores em sua indisponibilidade.

**3.6.** A Contratada deverá providenciar releases de divulgação do evento e contribuir de forma ativa na divulgação do evento, destacando a Administração Municipal como parceria na realização deste.

**3.7.** Nos preços ofertados pela Contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**3.8.** A Contratante compromete-se em disponibilizar espaço físico, equipamentos de som e luz, palco, camarins, inclusive PPCI e demais itens necessários para a correta e perfeita realização do evento, bem como divulgar o evento em seus canais digitais e na comunidade escolar, evidenciando a parceria entre SESC e Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** A CONTRATADA, vencedora da **Dispensa de Licitação n. 022/2023, de 27 de julho de 2023**, receberá o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** para a prestação de serviços, conforme proposta vencedora.

**4.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato.

**5.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**5.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

5.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-escolar

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências (1520)

Recurso 020 – MDE

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

8.1. O contrato decorrente da presente dispensa de licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, sendo seu término condicionado ao final da prestação de serviços.

8.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto.**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Cristina Bennemann,** detentora do cargo de Secretária Municipal de Educação e Desporto.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**12.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**12.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**12.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**13.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**13.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**13.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**13.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**13.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

**14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**14.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 27 de julho de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Miriam Maciel da Rosa Plentz**  
**CONTRATADA**

SESC-RS

CNPJ n. 03.575.238/0001-33

#### **TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.  
**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS